PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1852, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação da Defesa Civil Municipal mediante a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil - COMPDEC do Município de Dom Silvério, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II Desastres: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- **Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4° A Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil -COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5° A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II – Conselho Municipal;

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO DOM SILVÉRIO – MG
TEL – (31) 3857 – 1311 FAX – (31) 3857 – 1310 - E-MAIL – <u>administracao@domsilverio.mg.gov.br</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO



ESTADO DE MINAS GERAIS

- III Departamento;
- IV Setor Técnico:
- V Setor Operativo.
- Art. 6° O Coordenador da COMPDEC será indicado do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.
- Art. 7º O Conselho Municipal será composto por seis membros efetivos. sendo três representantes do Poder Público Municipal e três representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho será escolhido, por votação, entre seus membros.

Art. 8º O Departamento, o Setor Técnico e o Setor Operativo, serão ocupados por servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais e exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida nesta lei será considerada prestação de serviço relevante, cabendo à Administração, com referência a seus servidores, fazer constar em seus assentamentos.

- Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 10 Fica dispensada a elaboração das estimativas de impacto financeiro orçamentário e declaração de adequação orçamentárias constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 em razão de se tratar de reestruturação de serviços já existentes no Município e que se encontram em plena execução orçamentária.
 - Art. 11 Fica revogada a Lei nº 1.435 de 30 de março de 2005.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Şilvério/MG, 08

efeito Muhicipal

Documento publicado no quadro de Avisos Do Saguão da Prefeitura.

PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 143 – CENTRO TEL - (31) 3857 - 1311 FAX - (31) 3857 - 1310 - E-MAIL - administração@don Psia Projetura ov.br

DOM SIL